Ata de Julgamento nº. 009/2026

Pela presente ata ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 13.10.2026, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 077/2026.
Jogo: Zumbi E. C. X A. A. Ponte Preta – Realizado em 31.07.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **ZUMBI ESPORTE CLUBE**[1] [3], incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Zumbi Esporte Clube não apresentou defesa. **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

2. Processo: 078/2026.
Jogo: C. S. Esportiva X U. S. Canoense – Realizado em 01.08.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **Sr. JOSÉ FELIPE VIEIRA DE LIRA**[1] [2] [3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do U. S. Canoense. **RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". O Sr. José Felipe Vieira de Lira não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr.Antônio Carlos Oliveira Souza.**

---

3. Processo: 079/2026.
Jogo: Jacioba A. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 01.08.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **Sr. JESIEL DOS SANTOS**[1] [2] [3], atleta do Jacioba A. C., e **Sr. ITALO GABRIEL DA SILVA DIAS**[1] [2] [3], atleta do A. A. Coruripe, ambos incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". Os Srs. Jjesiel dos Santos e

Italo Gabriel da Silva Dias não apresentaram defesa.e o **JACIOBA ATLETICO CLUBE[1] [3],** incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Jaciobá Atletico Clube não apresentou defesa.**Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

4. Processo: 080/2026.

Jogo: C. S. Alagoano X Miguelense F. C. – Realizado em 01.08.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, Sr. **MABSON KILVE BEZERRA COSTA DOS SANTOS[1] [2] [3]**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Miguelense F. C., **RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". O Sr. Mabson Kilve Bezerra Costa dos Santos não apresentou defesa. e o **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO[1] [3],** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$600,00(seiscentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Centro Sportivo Alagoano não apresentou defesa. **Auditora Relatora: Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

---

5. Processo: 081/2026.

Jogo: Desportivo Aliança X Independente Atalaia F. C. – Realizado em 01.08.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **Srs. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE AQUINO[1] [2] [3]**, atleta do Desportivo Aliança, **NICOLAS PEREIRA SANTOS** e **IURY MENDES VIEIRA[1] [2] [3]**, ambos atletas do Independente Atalaia F. C.. Todos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro, segundo e o terceiro atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". Os Srs. Carlos Eduardo Oliveira de Aquino, Nicolas Pereira Santos e Iury Mendes Vieira, não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr.Antônio Carlos Oliveira Souza.**

---

6. Processo: 082/2026.

Jogo: A. E. Guarani de Paripueira X Inter Arabia – Realizado em 01.08.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **Sr. RAFAEL FORTUNATO MOURA DA SILVA**[1] [2] [3], incurso no art. 258 do CBJD, **Sr**. **KERLON BRITO BELLO**[1] [2] [3]**,** incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atletas do A. E. Guarani de Paripueira, **RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". Os Srs. Rafael Fortunato Moura da Silva e Kerlon Brito Bello**,** não apresentaram defesa. e o **A. E. GUARANI DE PARIPUEIRA**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube reincidente com aplicação de pena, de multa em **R$2.400,00(dois mil e quatrocentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O A. E. Guarani de Paripueira não apresentaram defesa. **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

7. **Processo: 083/2026.**
Jogo: Santa Cruz F. C. X S. C. Cruzeiro – Realizado em 31.07.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$1.200,00(hum mil e duzentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Santa Cruz Futebol Clube não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr.Antônio Carlos Oliveira Souza.**

---

8. **Processo: 084/2026.**
Jogo: DZM X A**.** S. São Domingos – Realizado em 01.08.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$1.000,00(hum mil) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." A Associação Sportiva São Domingos não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

9. Processo: 085/2026.
Jogo: A. E. Poulo Jacinto X Maceió E. C. – Realizado em 02.08.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **Sr. JOÃO PEDRO ALVES FERREIRA DE LIMA**[1] [2] [3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Maceio Esporte Clube,**RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". O Sr. João Pedro Alves Ferreira de Lima, não apresentou defesa. e a **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA PAULO JACINTO**[1] [3]**,** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em R$800,00(oitocentos) reais, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." A Associação Sportiva Paulo Jacinto não apresentou defesa. **Auditora Relatora: Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

---

10. Processo: 086/2026.
Jogo: Independente Atalaia F. C. X Zumbi E. C. – Realizado em 05.08.2026.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **Sr. JORGE LUCIO DOS SANTOS BRANDAO JUNIOR**[1] [2] [3], incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Independente Atalaia F. C., **Sr. AGERLAN TENORIO SILVA LIMA**[1] [2] [3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Zumbi E. C, **RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". Os Srs. Jorge Lucio dos Santos Brandao Junior e Argerlan Tenorio Silva Lima**,** não apresentaram defesa. e o **ZUMBI ESPORTE CLUBE**[1] [3], incurso no art. 213 do CBJD.**RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Zumbi Esporte Clube não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr.Antônio Carlos Oliveira Souza.**

---

11. Processo: 087/2026.
Noticia de Infração.
Noticiante: Centro Sportivo Alagoano.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2026, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA**[1] [3]**,** incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito,por unanimidade de votos, punir o clube a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, aplicando assim o § 4º quando não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o clube fica **excluído da competição, e multa de R$ 100,00 (cem reais),** (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." Atuou na defesa do Clube o Dr. Carlos Oliveira, onde apresentou defesa escrita e fez sustentação oral. **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

Afixado no dia 14.10.2026 às 00:00h. (quarta-feira)

Fazem parte das Comissões Disciplinares e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. André Felipe Firmo Alves (presidente em exercício), Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, Drª. Fabiola dos Santos Almeida, Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro, Dr. Douglas Braz Bezerra e o Procurador Dr. Márcio Alves Barbosa.

[1]Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se- ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[2]Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.
§ 1º. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente. (AC).

[3]Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o Denunciado, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115